



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00002873/2025-21

Assunto: Adesão a Ata de registro de Preço de São Sebastião/SP - Estruturas

Certifico que para o Contrato de ID 1508405, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 92/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 27/08/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 27/08/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1512068** e o código CRC **4E20703B**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00002873/2025-21

SEI nº 1512068



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2025
PROCESSO N.º 3555406.421.00014023/2026-56

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA SBS EVENTOS LTDA PARA LOCAÇÃO MÓVEIS E OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SR. ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, e a **Sra. RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO**, e, de outro lado, a empresa **SBS EVENTOS LTDA**, com sede na R. ESTADOS UNIDOS, 123, JARDIM CAÇAPAVA - CAÇAPAVA/SP - CEP: 12.286-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº **64.909.617/0001-07**, representada neste ato por **LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO (PROCESSO Nº 7815/2024), formalizada internamente por meio do processo administrativo nº 3555406.421.00002873/2025-21, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer e aceitar, vinculando-se as partes em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO MÓVEIS E OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO A EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

1.2 Objeto da Contratação:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Valor Unit	Valor Total
------	------------	------	---------------	------------	-------------

2	5500	PESSOA/ DIA	ARQUIBANCADAS: EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E APRESENTAÇÃO; A QUANTIDADE DE DEGRAUS PODERÁ VARIAR EM MÓDULOS DE 3 DEGRAUS, COM ASSENTO MODULAR EM MADEIRA (COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 25 MM DE ESPESURA) OU METAL RESISTENTE, COM LARGURA DO ASSENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS SP. ESCADAS PARA ACESSO DO PÚBLICO E SAÍDAS DE EMERGENCIAS PELA PARTE POSTERIOR EM ACORDO COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS; TRAVAMENTO COM BRACADEIRAS EM A90 E SAPATAS DE AJUSTE REGULÁVEL; GUARDA CORPO POSTERIOR, ANTERIOR E LATERAL COM QUE ATENDA AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS EM ESTRUTURA TUBULAR DEVIDAMENTE FIXADA POR BRACADEIRAS DE METAL; FECHAMENTO FRONTAL NA PARTE INFERIOR EM TELA, OU LONA, DE FORMA A IMPEDIR O ACESSO DO PÚBLICO NA AVENIDA; ENCAIXE EM COLUNAS GRAVITACIONAIS CONFECCIONADAS EM TUBO SAE 1010/1020, CLASSIFICAÇÃO DIN 2440 COM BITOLA 48 MM EXTERNO, DENTRO DAS NORMAS ESPECIFICADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CONSIDERANDO 0,50CM LINEAR POR PESSOA	R\$ 18,00	99.900,00
6	480	m²/dia	CENOGRAFIA EM MADEIRA E LED: QUADRO CENOGRÁFICO EM MADEIRA COM LED P3 OU P5, MANGUEIRA, OU CORDÃO LED DE ALTA DEFINIÇÃO E PROTEÇÃO IP67, DE USO EXTERNO, CONFECCIONADO CONFORME PROJETO DO CONTRATANTE	R\$ 350,00	R\$ 168.000,00

10	4220	m²/dia	COBERTURA PIRAMIDAL: EM BASE QUADRANGULAR, EM ESTRUTURA METALICA DE ALUMINIO OU A90 GALVANIZADO, COM PES DE NO MINIMO 2,5 METROS DE ALTURA PODENDO VARIAR NOS TAMANHOS 3X3M, 4X4M, 5X5M OU 10X10M, COBERTA COM IONA TIPO K-850G/M2, NAS CORES BRANCA OU CINZA, COM ANTI PROPAGANTE DE FOGO ATENDENDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE BOMBEIROS	R\$ 9,05	R\$ 38.191,00
11	1392	m²/dia	COBERTURA TIPO GALPAO DUAS AGUAS: COBERTURA TIPO DUAS AGUAS (GALPAO) COBERTURA TIPO DUAS AGUAS (GALPAO), MEDINDO DE 10 METROS A 40 METROS DE FRENTE (VAO LIVRE, BOCA), TENDO COMO PROFUNDIDADE VARIANDO EM MODULOS DE 5 EM 5 METROS LINEARES, DE UM PEA OUTRO PE NA LATERAL, PODENDO VARIAR NA PROFUNDIDADE A CADA 5 METROS, COM PE DIREITO MFNIMO DE3 A 6 METROS DE ALTURA, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO REQUISITANTE, FIXADOS NO CHAO ATRAVES DE SAPATAS, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR OU TRELIÇADA GALVANIZADA OU EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, COBERTO COM IONA MP 10320, ANTI-CHAMA, COM FECHAMENTO LATERAIS, E FRONTAL, EM TODA SUA EXTENSAO. AS LONAS DE COBERTURAS DEVERAO SER IMPERMEAVEL, ANTI-MOFO E AUTO-EXTINGUIVEL PARA FOGO, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUENCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA, COM O RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO, ART (ANOTAC.:AO DE RESPONSABILIDADE TECNICA), E LAUDO TECNICO DE INFLAMABILIDADE DAS LONAS E MATERIAS UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOMBEIROS PARA UTILIZACAO COM PESSOAS	R\$ 21,00	R\$ 29.232,00
16	80	m²/dia	ESTANDE SEM FORRO: PAREDES EM ESTRUTURA DE ALUMINIO OCTAGONAL, FECHADA COM PLACAS TS COM ALTURA PODENDO VARIAR DE 2,2M À 2,7M DE ACORDO COM PROJETO	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00

23	2053	M.L./DIA	ESTRUTURA TRELICA DE ALUMINIO Q30 PESADA: COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 150 KG NO CENTRO NUMA EXTENSAO DE 12 METROS, MONTAGEM DE ESTRUTURA DE Q30 E OU BOX TRUSS DE ALUMINIO, PARA SUSTENTACAO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DE SINALIZACAO, PORTAIS, BACKDROP, FACHADAS, COBERTURAS, E OUTROS MAIS, INCLUINDO PECAS COMPLEMENTARES TAIS COMO BLOCOS, CUBOS, PARAFUSOS, ALGEMAS, MAO-FRANCESA, CABOS DE ACO, FIXADORES, E OUTROS ITENS QUE SE FACAM NECESSARIOS PARA FIXACAO E SEGURANCA DO EQUIPAMENTO MONTADO ESTRUTURA TRELICA DE ALUMINIO Q30 PESADA: COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 150 KG NO CENTRO NUMA EXTENSAO DE 12 METROS, MONTAGEM DE ESTRUTURA DE Q30 E OU BOX TRUSS DE ALUMINIO, PARA SUSTENTACAO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DE SINALIZACAO, PORTAIS, BACKDROP, FACHADAS, COBERTURAS, E OUTROS MAIS, INCLUINDO PECAS COMPLEMENTARES TAIS COMO BLOCOS, CUBOS, PARAFUSOS, ALGEMAS, MAO-FRANCESA, CABOS DE ACO, FIXADORES, E OUTROS ITENS QUE SE FACAM NECESSARIOS PARA FIXACAO E SEGURANCA DO EQUIPAMENTO MONTADO	R\$ 21,25	R\$ 43.626,25
----	------	----------	---	-----------	---------------

25	480	M.L./DIA	FECHAMENTO METALICO: ESTRUTURADO EM TUBOS METALICOS REFORC.:ADO COM PLACAS METALICAS EM FOLHA DE ZINCO FIXADAS, COM ALTURA DE 2,2 METROS, FIXADOS COM ESBIRRAS TRAVADAS NO CHAO, SEM PONTAS DE LANCA, COM PORTOES PARA SAIDAS DE EMERGENCIA, VISANDO AO ISOLAMENTO DA AREA DO EVENTO, DISCIPLINAR A ENTRADA DE PUBLICO PARA CONTROLE DE SEGURANC.:A E ISOLAMENTOS DO BACK STAGE	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
27	2900	M.L./DIA	GRADES DE CONTENCAO DE PUBLICO COM ALTURA DE 1,20 M COMPRIMENTO DE 2 M, COM ENGATES DE TRAVAMENTO, COM VAOS INFERIORES A 20 CM EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	R\$ 8,00	R\$ 23.200,00
29	120	M.L./DIA	PASSA CABOS 5 VIAS: TAMANHO DE NO MINIMO 90 CM DE COMPRIMENTO, EM MATERIAL ANTI-CHAMA, NA COR AMARELA, E INDICACAO DE RISCO ELETRICO, CONFORME NORMA TECNICA, E DETERMINACAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
30	2400	m²/dia	PISO EM MADEIRA 10 CM MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA DE NO MINIMO 20 MM COMPENSADO NAVAL, MONTADO EM QUADROS DE 2X1 METROS, ESTRUTURADO EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, OU ALUMINIO.	R\$ 13,28	R\$ 31.872,00

39	3	DIA	SERVICO DE LOCACA.O E INSTALACAO DE CIRCUITO TRIFASICO COMPOSTO POR 03 (TRES) REDES DE CABO 70 MM: COM CABO 70 MM PARA ALIMENTACAO DE ATE DOIS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, COM PERCURSO DE ATE 100M, MONTAGEM DE ATE DOIS QUADROS COM BARRAMENTO TRIFASICO E PROTECAO GERAL ENTRE 150 A 200 A., OS QUADROS DE DISTRIBUICAO DE TENSOES DE 240 V A 480 V PODEM TER ATE 12 DISJUNTORES COM AMPERAGEM E CORRENTES DE 25, 30, 35, 40, 70, 90 E 100 AMPERES. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTECAO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMO DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SOBRE INSTALACOES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTO DA INSTALACAO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 4.189,40	R\$ 12.568,20
46	10	DIA	SERVICO DE LOCACAO E INSTALACAO DE CIRCUITO TRIFASICO COMPOSTO POR 03 (TRES) REDES DE CABO 16 MM: COM CABO 16 MM PARA ALIMENTACAO DE ATE DOIS QUADROS DE DISTRIBUICAO, CONFORME NECESSIDADE, COM PERCURSO DE ATE 100M, MONTAGEM DE ATE DOIS QUADROS COM BARRAMENTO TRIFASICO E PROTEÇÃO GERAL ENTRE 50 A 70 A., OS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE TENSOES DE 240 V A 480 V PODEM TER ATE 12 DISJUNTORES COM AMPERAGEM E CORRENTES DE 20,25, 30, 35 E 40 AMPERES. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTECAO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMO DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SOBRE INSTALACOES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 1.051,52	R\$ 10.515,20

59	90	DIA	SERVICO DE LOCACAO E INSTALACAO DE RABICHO BIFASICO COMPOSTO 01(UM) REFLETOR LED OU SUPERLED 200 W E EXTENSAO DE CABO PP 04 MM DE 15 METROS: COMPOSTO 01(UM) REFLETOR LED OU SUPERLED 200 W, LUZ FRIA, EXTENSAO DE CABO PP 04 MM DE 15 METROS, A SEREM INSTALADOS NO EVENTO EM AREA EXTERNAS, TENDAS OU STANDS CONFORME MAPEAMENTO DO EVENTO, LIGADOS NO CIRCUITO CENTRAL CORRESPONDENTE. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTECAO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMA DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SABRE INSTALACOES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTA DA INSTALACAO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 61,01	R\$ 5.490,90
61	116	DIA	SERVICO DE LOCACAO E INSTALACAO DE RABICHO BIFASICO COMPOSTO 01(UM) REFLETOR LED OU SUPERLED 50 W, EXTENSAO DE CABO PP 2,5MM DE 05 METROS E INTERRUPTOR BIVOLT: COMPOSTO 01(UM) REFLETOR LED OU SUPERLED 50W, LUZ FRIA, EXTENSAO DE CABO PP 2,5MM DE 05 METROS E INTERRUPTOR BI VOLT (INTERRUPTOR JA INSTALADO NO CABO PP, COM A DISTANCIA APROXIMADA DE 2,5M EM RELACAO AO REFLETOR), A SEREM INSTALADOS EM TENDAS OU STANDS CONFORME MAPEAMENTO DO EVENTO, LIGADOS NO CIRCUITO CENTRAL CORRESPONDENTE. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTECAO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMA DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SABRE INSTALACOES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTA DA INSTALACAO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 35,62	R\$ 4.131,92

63	74	DIA	SERVICO DE LOCACAO E INSTALACAO DE RABICHO BIFASICO COMPOSTO POR 03 (TRES) TOMADAS 2P+T 10A - 250 VE EXTENSAO DE CABO PP 2,5MM DE 05 METROS: COM CABO PP 2,5MM MEDINDO 05 (CINCO) METROS DE COMPRIMENTO E 03 (TRES) TOMADAS 2P+T 10A 250 V, A SEREM INSTALADAS EM TENDAS OU STANDS CONFORME MAPEAMENTO DO EVENTO, LIGADOS NO CIRCUITO CENTRAL CORRESPONDENTE. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMA DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SABRE INSTALAÇÕES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTA DA INSTALAÇÃO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 27,47	R\$ 2.032,78
65	74	DIA	SERVICO DE LOCACAO E INSTALACAO DE RABICHO BIFASICO COMPOSTO POR 03 (TRES) TOMADAS 2P+T 20A - 250 VE EXTENSAO DE CABO PP 04 MM DE 05 METROS: COM CABO PP 04 MM MEDINDO 05 (CINCO) METROS DE COMPRIMENTO E 03 (TRES) TOMADAS 2P+T 20A 250 V, A SEREM INSTALADAS EM TENDAS OU STANDS CONFORME MAPEAMENTO DO EVENTO, LIGADOS NO CIRCUITO CENTRAL CORRESPONDENTE. CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO, ATENDENDO AS NORMAS DE PROTE9AO NBR 5410 E NBR 5459 NO QUE TANGE A CORRENTE NOMINAL, ASSIM COMA DEVE ATENDER AS NR 10 E NR 35 QUE VERSA SABRE INSTALAÇÕES ELETRICAS. OS TECNICOS DEVERAO TODOS, NO MOMENTA DA INSTALAÇÃO, ESTAR EQUIPADOS COM EPI CLASSE 2, REGIÃO SUL	R\$ 21,39	R\$ 1.582,86

67	6016	m²/dia	TABLADO EM MADEIRA ELEVADO ACIMA DE 20 CM EM FORMA DE CORETO/ ARENA. COMPLETO COM PROTECAO LATERAL, SAIA DE FECHAMENTO EM TODA A LATERAL, EM ESTRUTURA METALICA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE NO MINIMO 25 MM DE ESPESSURA, NO TAMANHO 2X1 METROS, ESTRUTURA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO, DEVERA TER ESCADA E RAMPA A FIM DE POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE TOTAL DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOMBEIROS	R\$ 13,00	R\$ 78.208,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 592.711,11

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no processo 287321/2025 – PE 95.2025, que esse contrato encontra-se vinculado.

3.2 – Fica designado como gestor do contrato o servidor Anderson Paiva dos Santos – Secretário Municipal de Turismo - e como fiscal do contrato a servidora Vanessa Silva de Almeida Rangel, Diretora de Gestão e Captação de recursos, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 592.711,11 (Quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e onze reais e onze centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. **Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.**

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pela Contratante, observando-se ainda que o pagamento será efetuado na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11. Emitir a autorização de serviço, dentro do prazo estipulado, esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

7.1.12. Garantir o acesso dos veículos da contratada para montagem e desmontagem, providenciar as devidas licenças e autorizações com as devidas autoridades, para que a empresa consiga efetuar os serviços, tais como Departamento de Trânsito, Polícia Militar, GCM, Polícia Rodoviária, e Departamentos de Rodovia estadual.

7.1.13 Solicitar a ordem de serviço de acordo com o planejamento das montagens, determinando o cronograma de montagem, acessos aos locais (distância de carga e descarga de no máximo 20 metros entre o veículo de transporte e o local de montagem/desmontagem), e adequação da estrutura correta.

7.1.14. Fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo contratante, referentes à execução dos serviços previstos no Edital e projeto básico.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para as necessidades técnicas e administrativas e de atendimento aos serviços dimensionados de acordo com a Ordem de Serviço apresentada pela PREFEITURA DE UBATUBA;
- 8.1.23. Garantir a disponibilização de equipamentos e profissionais no período e nas condições contratualmente acordados, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto desta licitação e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 8.1.24. Poderá a CONTRATADA terceirizar os serviços, desde que haja um contrato formalizado instruindo especificamente o número deste processo licitatório e pontualmente a parte do serviço a ser destinado, este contrato deve ser formalizado entre as empresas e disponibilizado a Secretaria contratante no momento da execução da ordem de serviços / contrato.
- 8.1.25. Caso o serviço venha a ser cancelado/adiado, a empresa DETENTORA será informada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 8.1.26. Toda a instalação elétrica que será necessária para execução do trabalho, deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de forças, dimensionados adequadamente, quando necessário;
- 8.1.27. Deverão ser instalados extintores de acordo com o porte das estruturas montadas, como forma de prevenir acidentes, atendendo integralmente as Normas Bombeiros;
- 8.1.28. Os equipamentos, ferramentas e mão de obra, utilizados para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos ficarão por conta da empresa contratada;
- 8.1.29. As estruturas locadas deverão seguir as normas e padrões de acordo com as Normas da ABNT, e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, e outras que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente, devendo ser considerado na quantidade a ser requisitada uma diária para mobilização e uma diária para desmobilização, somando-se as diárias de uso propriamente dito.

8.1.30. As estruturas instaladas deverão sofrer inspeções diárias por parte da contratada, principalmente as instaladas em áreas abertas ou próximas ao mar que tem maior incidência de ventos fortes, as avarias identificadas deverão ser corrigidas de imediato ou trocadas, afim de não prejudicar a demanda. Durante todo o período de realização/execução dos serviços a empresa contratada, deverá disponibilizar equipe técnica para montagem e operação de todos os equipamentos, em especial os equipamentos elétricos, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

d) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026
TURISMO	1250	13.01.04.695.0026.2.111.339039.01.1100000	R\$ 592.711,11

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.2 É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

RANIERE NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE TURISMO

LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
SBS EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS	MANUEL
DA SILVA	VIEIRA DE
GOMES	ASSUNÇÃO
RG: [REDACTED]	RG: [REDACTED]

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Paiva Dos Santos, Secretário Municipal de Turismo**, em 26/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Raniere Nogueira dos Santos, Secretaria Adjunta De Turismo**, em 26/08/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DIAS MOREIRA, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 27/08/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 27/08/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1508405** e o código CRC **CCA72885**.